



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA 003 - CCJ

(Do Sr. Deputado REGINALDO VERAS)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 42, de 2016, que acrescenta §§ ao art.
279 da Lei Orgânica do Distrito Federal e
dá outras providências.**

Dê-se aos parágrafos do art. 1º da PELO nº 42, de 2016, a seguinte redação:

“§ 1º A alteração de poligonal, com redução da área, ou recategorização de parques e unidades de conservação fora das hipóteses previstas na legislação federal competente, depende de lei específica, assegurada a participação popular por meio de audiências e consultas públicas na sua elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão.

§ 2º Integrarão o ato do poder público de criação, alteração de poligonal ou recategorização de parques e unidades de conservação os projetos urbanísticos e ambientais. ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a proposição à legislação federal e distrital em vigor.

Sala das Sessões, em

Deputado REGINALDO VERAS